



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 651

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Manzini e Pereira Ltda para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento, Sr. Edson Pereira declara que A empresa, MANZINI E PEREIRA LTDA Estabelecida à AV GERMANO FEHR JUNIOR, 210 Inscrita no CNPJ nº 50.174.549/0001-70 com o Ramo de atividades de Bar e Lanchonete. Solicita a essa comissão a permissão para trabalhar internamente somente com dois funcionários para promover vendas ONLINE E POR DELIVERY. Atendendo as medidas de distanciamento entre funcionários, fornecimento de mascaras, álcool – gel e demais normas sanitárias como precaução da proliferação do Covid -19 Certos de contar com vosso deferimento, Atenciosamente. EDSON ROBERTO PEREIRA

PARECER: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

O DECRETO ESTADUAL Nº 64.975, DE 13 DE MAIO DE 2020 estipula em seu Art., 1 que - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação

I – o inciso I: “I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, **academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica**, ressalvadas as atividades internas;”; (NR)

Indeferido o funcionamento, pois a atividade **de escolas, academias, comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes,



Prefeitura Municipal de São Carlos

lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.9975, de 13 de Maio de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566** Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder
Impetrante: Lojas Tanger Ltda

São Carlos, 19 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19